



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 135/2018
Projeto de Lei nº 121/2018
Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

DISPÕE SOBRE PENALIDADES APLICADAS A CASAS NOTURNAS; BOATES e SIMILARES QUE FOREM AUTUADAS PELA PRESENÇA IRREGULAR DE MENORES DE IDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica determinada a cassação do alvará de funcionamento, bem como, a lacração imediata de Boates; Casas Noturnas e Similares que, mesmo após a PRIMEIRA autuação gravíssima feita pelo Juízo da Infância e Juventude, sejam flagradas em reincidência na mesma matéria.

Parágrafo único - As autuações gravíssimas tratadas no “*caput*” dizem respeito à flagrância de menores de idade no consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas.

Artigo 2º - Fica determinada a cassação do alvará de funcionamento, bem como, a lacração imediata de Boates; Casas Noturnas e Similares que, mesmo após a TERCEIRA autuação simples feita pelo Juízo da Infância e Juventude, sejam flagradas em reincidência na mesma matéria.

Parágrafo único - As autuações simples tratadas no “*caput*” dizem respeito à flagrância de menores de idade dentro dos estabelecimentos mencionados, desacompanhados pelos responsáveis Legais, ou, sem autorização do Juízo da Infância e Juventude.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente